



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05249/17**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **OURO VELHO**. Prestação de Contas da Prefeita Natália Carneiro Nunes de Lira, relativa ao exercício financeiro de 2016. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa. Fixação de prazo. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL – TC 00562/19**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05249/17, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela **Prefeita** do Município de **OURO VELHO**, relativa ao **exercício financeiro de 2016**, sob a responsabilidade da Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05249/17**

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, relativas ao exercício de 2016;
- 2) **Aplicar multa** pessoal a Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 39,50 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>1</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Ouro Velho a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

---

<sup>1</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05249/17**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 27 de novembro de 2019

Assinado 11 de Dezembro de 2019 às 17:45



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 12:54



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2019 às 14:52



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL